



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 49/95

Data: 04.12.95

Súmula: declara inadimplência contratual para efeito de reversão do lote nº 21 C do Parque Industrial ao Município – caso tenha sido transferido – com indenização de acessão física

A Prefeita Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e,

a) – considerando que o Município avençou com Kraemer, Toldo & Cia. Ltda. a alienação do lote nº 21-C do Parque Industrial, com área de 1.795,92 m², matrícula 8.261 do CRI de Guaíra, nas condições resolutiveis estipuladas na legislação municipal – para incentivo à industrialização, geração de empregos e de recursos públicos;

b) – considerando que o donatário, fiscalizado pelo doador, construiu sobre esse terreno um galpão de alvenaria, pré-moldado, sem piso e sem aberturas para ventilação, uma porta frontal e uma porta lateral – muro nos fundos e nas laterais;

c) – considerando que a Comissão nomeada pela Portaria Prefeital nº 09/95, de 24.5.95, avaliou em R\$20.000,00 (vinte mil reais) as acessões físicas, conforme laudo elaborado segundo critérios do Sindicato de Construção Civil e do mercado imobiliário local, menos R\$4.000,00 por ausência de regularização perante órgãos públicos (CREA, INSS, Prefeitura);

d) – considerando que, nos termos das vistorias realizadas pelo Município, o donatário descumpriu as cláusulas contratuais resolutiveis e os dispositivos legais de destinação de bens imóveis para fins sociais e públicos quais sejam a geração de empregos, o desenvolvimento de Guaíra e o aumento das receitas públicas locais;

e) – considerando a incidência da regra jurídica de indenização sobre o suporte fático composto pelos elementos relativos à incorporação permanente ao solo das acessões físicas e benfeitorias necessárias – de que gera direito subjetivo ao titular da acessão e dever jurídico ao benefício;

f) – considerando, finalmente, o dever de a Administração zelar pelos bens do Administrado de sorte que o patrimônio do povo seja utilizado nas finalidades públicas às quais lhe destina o "welfare State",

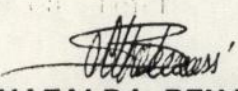
DECRETA :

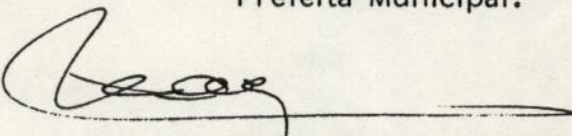
Art. 1º. Fica declarada publicamente, para fim de contrato de negócio jurídico resolutivo – e conseqüente reversão do imóvel caso tenha sido transferido – a inadimplência contratual de Kraemer, Toldo & Cia. Ltda., relativamente aos encargos assumidos para instalação e funcionamento de atividade industrial.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda – observadas as normas reguladoras das fases da despesa pública – fica autorizada a pagar a quem de direito, baseada em laudo oficial de avaliação – o valor das acessões físicas e benfeitorias necessárias incorporadas ao terreno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíra, em 04 de dezembro de 1995.


ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA
Prefeita Municipal.


BRASIL ANDRADE HOLSBACH
Procurador Jurídico do Município.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução deste decreto decorrerão da anulação orçamentaria a saber:

0800 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

0804 - Departamento de Urbanismo

10603272-053000 - Manutenção da rede de iluminação pública

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos R\$78.500,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$78.500,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 12 de dezembro de 1 995.



ADA MAFALDA BENASSI DA SILVEIRA

Prefeita Municipal.